



28 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Neca faz um balanço das conquistas e desafios que permanecem para efetivação do ECA no Brasil.

Conheça o texto na íntegra

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) completou 28 anos no dia 13 de julho - hora de fazer um balanço entre suas conquistas e os desafios que permanecem para sua efetivação no país.

O ECA é uma lei avançada que materializa os princípios da dignidade humana da Constituição Federal (CF, 1988) e, os da Doutrina da Proteção Integral da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU (1989) do qual o Brasil é membro signatário. O ECA parte do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos e dispõe sobre sua proteção integral, considerando que são pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. O ECA reitera que as crianças e adolescentes têm os mesmos direitos fundamentais

assegurados pela Constituição a todos os brasileiros, como direito à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, à cultura e à liberdade.

Desde sua promulgação, o Brasil avançou ao definir um Sistema de Garantia de Direitos para promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que alçados à condição de cidadãos do presente, deveriam ter prioridade absoluta no planejamento das políticas sociais e no orçamento público¹.

Ocorre que o país enfrenta inúmeras dificuldades na implementação destes princípios e diretrizes, entre elas, romper com uma cultura segregacionista, que baseada na naturalização das desigualdades e iniquidades sociais, prefere imprimir nas pessoas estereótipos que justifiquem ações autoritárias do Estado e da sociedade.

Quais os principais gargalos na defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil hoje?

Os gargalos não são propriamente da lei, mas de sua efetivação em políticas sociais públicas que garantam direitos fundamentais às crianças e adolescentes brasileiros, definidas como função básica do Estado.

O sistema de garantia de direito prescinde da efetivação de políticas públicas integradas nos âmbitos federal, estadual e municipal. Há, no entanto, um processo crescente de desmonte das políticas sociais públicas, criando um imenso descompasso entre o que diz a lei e o que é efetivado na prestação de serviços públicos nos municípios brasileiros, nas diversas áreas: Educação, Saúde, Habitação, Assistência Social, Cultura entre outras.

O desmonte das políticas sociais públicas caminha no sentido contrário ao que o ECA propõe e estabelece como princípio e finalidade: garantir que

¹ A absoluta prioridade que trata a Lei compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

crianças e adolescentes possam desenvolver-se plenamente, convivendo com sua família e comunidade de forma digna, sendo protegida de toda forma de violência, crueldade e opressão. Infelizmente, ao invés de se colocar em prática a lei e os Planos Nacionais, Estaduais e Municipais para prevenção, proteção e defesa de direitos fundamentais, tais como o da Convivência Familiar e Comunitária, o que se vê no Brasil hoje, é um desmonte articulado do ECA e de tudo que ele propõe.

O movimento a que assistimos hoje é que se atribui à lei a ineficácia, como se o ECA tivesse que dar conta de operar sozinho e por si mesmo, as mudanças por ele propostas. Mas, na verdade, não é a lei que não dá conta e sim, a sua não aplicação pelo Estado e pela sociedade brasileira.

Os Gargalos e as propostas legislativas

Em resposta aos gargalos indicados como sendo do ECA, há várias propostas legislativas que pretendem sua alteração. São mudanças que desconstroem o paradigma sobre o qual o ECA foi construído, provocando alterações substantivas de seu sentido e finalidade.

Entre elas citamos algumas que estão focadas na **adoção como política pública**, em detrimento dos esforços para garantir o **direito à convivência familiar e comunitária**, prioritariamente com a família de origem². O que se propõe é a inversão do princípio, facilitando a destituindo do poder familiar daquelas famílias vulnerabilizadas que estão, naquele momento, sem conseguir proteger seus filhos, como se essas famílias não o fizessem por vontade própria e não por uma condição específica em um contexto social de muitas desigualdades social, racial e de gênero. Embora se alegue que as mudanças na lei visam o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos, que estão afastados temporariamente de suas famílias, as propostas buscam minimizar as ações do Estado para com as

² O ECA muda o foco da legislação, priorizando a criança ou adolescente a ser adotado. Estabelece que a falta de condições econômicas dos pais não pode ser motivo para a perda da guarda dos filhos, e caso haja transferência de guarda — por vontade dos pais biológicos ou pela definição de um juiz — a preferência é por “reais vantagens para o adotando”.

famílias de modo que a superação dos motivos que geraram o afastamento fica dificultada ou impossibilitada. Atribui-se à família incapacidade protetiva e, incentiva-se a adoção, sem que a criança seja ouvida sobre tal decisão.

Um bom exemplo é o **PLS 394/2017 denominado Estatuto da Adoção**, que pretende retirar do ECA a parte protetiva, e criar um Estatuto próprio para adoção. Neste PLS e em outros que lhe são similares, a adoção é definida como a melhor alternativa de cuidado para crianças e adolescentes que estão acolhidos em abrigos ou em famílias acolhedoras, sem se considerar o contexto em que as mesmas foram acolhidas.

Ocorre que a maior parte das crianças e adolescentes que estão acolhidos hoje no Brasil o está por um motivo muito geral que se chama negligência. Só que quando se pesquisa o que está por trás desse termo negligência, se encontram crianças e adolescentes vivendo em situações de pauperismo, de pobreza e de seus reflexos em condições precárias de vida. Deste modo, é importante lembrar que os motivos de acolhimento são múltiplos e inter-relacionados, exigindo uma abordagem ampla e intersetorial que dê conta de promover as famílias para o cuidado com seus filhos e de proteger as crianças e adolescentes sempre que suas famílias se encontram fragilizadas.

Há alternativas de cuidado e experiências, bem sucedidas de acolhimentos conjuntos mães e filhos, como em Curitiba (PR), que nos mostram que, quando se acolhe uma mulher que está vivendo um momento de fragilidade e com dificuldades para educar seus filhos e, se oferece a ela, profissionalmente, proteção e cuidado, ela consegue superar muito mais rapidamente os motivos que levaram àquela dificuldade do que quando ela é separada de seus filhos. Do mesmo modo, as crianças não precisam viver a separação familiar e, são cuidadas de modo assistido, pela mãe e pelos educadores.

Deste modo, existem outras medidas alternativas de cuidado que poderiam estar sendo implementadas pelos municípios, como a Guarda Subsidiada para família extensa, mas há uma questão de verba pública, de contenção de despesas em nome da racionalização da administração pública, que

emperra as iniciativas inovadoras e congela as velhas práticas. Na medida em que o Estado se minimiza e deixa de assumir seu papel social, ele acaba criminalizando as próprias famílias por sua condição de pobreza. Então, destituir o poder familiar e facilitar a adoção passa ser a saída mágica para retirar algumas crianças da pobreza e oferecer a elas a mudança de classe social pela adoção: as meninas pequenas, brancas e saudáveis desejadas pelos pretendentes nacionais. Para os que fogem deste perfil e que é a maioria, restam famílias estrangeiras ou, a permanência nos abrigos até a maioridade.

Além disso, o Estado deixa de investir na qualificação dos serviços de acolhimento (institucional e familiar), fragiliza cada vez mais a efetivação da Política Nacional de Assistência Social, dificultando as ações dos CRAS e CREAS, pouco equipados para desenvolver os serviços de PAIF e PAEFI. Soma-se a isso, a ausência e ineficiência da Saúde, em especial a Saúde Mental.

Outro gargalo, que aparece como se fosse do Estatuto, mas que também não o é, e sim da política, é a questão do **trabalho infantil**³. Principalmente o tráfico de drogas que é uma das piores formas de trabalho infantil.

Ao invés de investimentos na Educação e na Saúde, temos no país hoje, forte concentração na Segurança Pública. A ênfase está na criminalização e, conseqüente penalização de adolescentes e jovens que, explorados pelo tráfico, são responsabilizados pelo uso de substâncias psicoativas como doentes ou criminosos, ambos merecedores de contenção: manicômios, “comunidades terapêuticas” ou internação na Fundação Casa.

³ O ECA segue o disposto na Constituição de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. É também proibido o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, além daquele realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

As medidas socioeducativas também precisariam estar sendo trabalhadas de uma forma muito mais aprofundada, para garantir que os adolescentes tivessem oportunidades de estudo, lazer, trabalho, convivência, autonomia e, principalmente de se querer bem, de ter um lugar no mundo.

Todo o sistema socioeducativo precisaria ser revisto e revigorado, porém, os Projetos de Lei, pretendem **rebaixar a maioria penal**, inserir as medidas socioeducativas no Sistema de Segurança Nacional. O princípio que aqui se impõe é o da segregação, culpabilização e penalização na contramão do ECA.

Assistimos o país matar uma geração inteira de jovens brasileiros pobres, pretos e periféricos. Os jovens estão sendo mortos em função da sua cor de pele, da sua condição social e da falta de oportunidade para se desenvolver plenamente, com educação de qualidade, com trabalho digno e convivência comunitária sadia. Eles são classificados como criminosos e se tornam reféns, inicialmente de medidas socioeducativas e, depois do circuito entre a rua, a prisão e a morte.

Em relação ao **trabalho infantil**, além da questão do tráfico de drogas outro problema importante e a **exploração sexual de crianças e adolescentes**, inclusive para o turismo sexual, principalmente no norte e nordeste do país. Quando se usa o termo prostituição infanto-juvenil, é como se fosse uma ação profissional escolhida pela criança ou adolescente. Importante frisar que eles não têm maturidade para escolher e exercer essa profissão e, que seu direito à integridade física e psíquica, o direito ao desenvolvimento pleno e da sexualidade foram violados. A exploração sexual é uma forma de violência que ocorre de modo freqüente, as vezes por tráfico de pessoas. Também aqui, é comum responsabilizar as vítimas e desresponsabilizar seus algozes.

Conclusões

O que é possível entender destes gargalos é que, ao invés de se abarcar as questões sociais que estão postas no país, que ao invés de se rever as

prioridades políticas, investem-se na ilusória transformação da realidade pela mudança da lei.

As propostas legislativas para modificação do Estatuto são inúmeras e, estão de um modo ou outro obstaculizando a compreensão de que não é o ECA que precisa ser implodido por alterações parciais ou explodido com alterações radicais.

Estas iniciativas vão retirando do ECA seu caráter protetivo para todas as crianças e adolescentes e restringindo cada vez mais, a abrangência de suas ações para um segmento específico de crianças e adolescentes: os pobres e oprimidos.

Gradativamente, o Brasil está mantendo e colocando em prática princípios da Doutrina da Situação Irregular, retornando ao paradigma vigente nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979 com caráter discriminatório, associando a pobreza à delinquência, encobrendo as reais causas das dificuldades vividas por esse público, a desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. Os Códigos de Menores classificavam como “menores” dois tipos de criança: a abandonada, carente, órfã e vítima da própria família e, a criança infratora ou o adolescente infrator, do qual a sociedade seria vítima. Essa dualidade entre abandonado e culpado é muito simplificadora da realidade, favorecendo práticas coercitivas e retrocessos na garantia de direitos. Entretanto, é esta tendência que se observa atualmente no Brasil: retornar ao passado para manter aqueles que são oriundos das classes trabalhadoras, das classes pobres, os negros, as mulheres, os periféricos, como responsáveis pela sua situação de subalternidade, desigualdade e opressão.

Parece ser esta a forma mais fácil de desresponsabilizar o Estado, justificar suas ações segregacionistas e suas omissões quanto a garantir direitos humanos às crianças e aos adolescentes brasileiros...

Assim, concluímos que o ECA precisa ser mantido, defendido e colocado em prática. Os 28 anos de existência são poucos frente a séculos da ideologia da menoridade

Texto elaborado por Dayse Cesar Franco Bernardi, baseado na entrevista realizada para a Rádio Web, de Porto Alegre/RS.

Acesse a entrevista na íntegra aqui:

https://www.agenciaramdioweb.com.br/ouvir_audios/180712085525FERNAN DA_ENTREVISTA_DAYSE_BERNARDI.mp3



Links de outras matérias sobre o ECA:

<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2018/04/02/Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-um-avan%C3%A7o-legal-a-ser-descoberto>